

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução CNSP nº 168, de
17 de dezembro de 2007.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.622511/2019-19, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em XX de XXXXX de XXXX , na forma do que estabelece o inciso I do artigo 32, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Equiparam-se à sociedade seguradora a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados e a Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) que contratam operação de resseguro, desde que as sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo CNSP. (NR)”.

Art. 3º O art. 2º da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar acrescido do § 3º a seguir:

“§ 3º Equiparam-se à cedente a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e a operadora de plano privado de assistência à saúde que contratam operação de resseguro, sem prejuízo das atribuições de seu órgão regulador e fiscalizador, ficando as atribuições da SUSEP, no tocante às EFPCs e às operadoras de planos privados de assistência à saúde, limitadas à supervisão dessas operações. (NR) ”.

Art. 4º O art. 44 da Resolução CNSP nº 168, de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 44. A SUSEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções *in loco*, bem como exigir das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades seguradoras, dos resseguradores locais, das corretoras de resseguro e dos escritórios de representação, a prestação de informações e a apresentação de documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções de controle e fiscalização. (NR) ”.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 14, o § 5º do art. 15, o parágrafo único do art. 17 e os art. 21 a 26 da Resolução CNSP nº 168, de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA ANDRADE LOUREIRO** (**MATRÍCULA 1818393**), **Coordenador**, em 29/10/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0582891** e o código CRC **847A926D**.

Referência: Processo nº 15414.622511/2019-19

SEI nº 0582891